

2010-2016: Professora, Diretora de diversos programas na área da Internacionalização e Head of International Business, Porto Business School

2009-2010: Presidente da European International Business Academy (EIBA); Membro do Board da EIBA (2008-2017)

2009-2012: Presidente da Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Cooperação Territorial Espaço Atlântico (programa transnacional abrangendo 5 países europeus)

2008-2012: Vice-Presidente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

2006-2017: Membro de órgãos sociais de diversas entidades públicas e privadas (empresas, associações e fundações), incluindo (entre outros): 2006-2008: Membro do Conselho Fiscal da Fundação Ciência e Desenvolvimento; Administradora não executiva da Incubadora SO-GISTFIPP; 2012-2017: Membro do Conselho de Curadores da Fundação Millennium BCP; Administradora não executiva da APOR — Agência para a Modernização Económica do Porto, S. A.; 2017 — Presidente do Conselho Fiscal da Fundação da Juventude.

2006-2008: Pró-Reitora da Universidade do Porto (Planeamento Estratégico, Relações e Participações Empresariais)

2002-2017: Professora e investigadora visitante em diversas universidades estrangeiras na Europa, América do Norte e América do Sul

Editora Associada de diversas revistas científicas na área de Internacionalização, Investimento Direto Estrangeiro e Políticas Públicas (Journal of International Business Policy, Transnational Corporations, Competitiveness Review, entre outras).

Vasta obra publicada na área de Internacionalização, Investimento Direto Estrangeiro, Estratégia Empresarial Competitividade, Inovação, Desenvolvimento Económico e Políticas Públicas.

Participante regular nas mais importantes conferências internacionais da área da Internacionalização.

Membro do Advisory Board de entidades internacionais (Orkestra-Basque Institute for Competitiveness-Espanha, Center for Competitiveness, U.Fribourg-Suíça) e membro/fellow/colaborador regular de diversos think tanks e organizações internacionais de referência (German Marshall Fund of the United States, OCDE, UNCTAD, entre outras) e de diversas academias científicas na área da Economia Internacional.

312410425

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e da Justiça

Despacho n.º 6194/2019

Nos termos do disposto no artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação mais recente, dada pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, é concedida, pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, no uso de competência delegada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, e pela Secretária de Estado da Justiça, no uso de competência delegada pela Ministra da Justiça, licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) — ao técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I. P.), licenciado Miguel dos Santos Gusmão da Silva, pelo período de exercício de funções com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

20 de abril de 2018. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 19 de abril de 2018. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

312376763

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 6195/2019

Ao abrigo do disposto conjuntamente nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, nas alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 2, ambas do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação

atual, e da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual, delegeo:

1 — Em Filipe Jorge Dores Lopes Alves, Diretor de Serviços do Orçamento, em Carlos Augusto dos Santos Pereira, Diretor de Serviços da Conta, em Alberto Rodrigo Velez Nunes, Diretor de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, em Estela Maria Almeida Domingos, Diretora de Serviços dos Assuntos Comunitários, em Sérgio António de Madeira Pinto, Diretor do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental, em João Alberto Amaral Caeiro, Diretor de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, em João Luís Rodrigues Guedes, Diretor de Serviços Administrativos, em Maria José Loureiro Simões, Diretora de Serviços da 1.ª Delegação, em Maria Edite Rocha Henriques, Diretora de Serviços da 2.ª Delegação, em Célia Maria Mendes Soares, Diretora de Serviços da 3.ª Delegação, em Maria Luísa Morais Simões Cipriano, Diretora de Serviços da 4.ª Delegação, em Sandra Maria Dias Martins, Diretora de Serviços da 5.ª Delegação, em Maria de Fátima Coutinho Casaca, Diretora de Serviços da 6.ª Delegação, as minhas competências próprias para a prática dos atos seguidamente enunciados, relativamente às áreas das unidades orgânicas que coordenam:

a) Prestar aos Gabinetes da Tutela, sempre que tal se revele necessário e adequado para agilização e maior eficiência, de toda a informação ou esclarecimentos relacionados com os processos que corram pela DGO ou com os trabalhos no âmbito do processo orçamental, de forma direta, com conhecimento à Direção e a todos os envolvidos relevantes na DGO;

b) Autorizar as modalidades de horário de trabalho a praticar pelas/os trabalhadoras/es, assegurando o regular funcionamento do serviço; observados os condicionalismos legais e o disposto no Regulamento do Horário Trabalho da Direção-Geral do Orçamento; e após parecer da Direção de Serviços Administrativos;

c) A afetação ou reafetação de pessoas às divisões de serviços que integram a respetiva unidade orgânica, no sentido de melhor adequação às exigências e necessidades do serviço.

2 — Em especial, nas/os diretoras/es de serviços das Delegações, a competência para emissão de despacho final da DGO para prosseguimento e submissão a decisão externa pelo membro do Governo que tutela a área das Finanças, relativamente aos seguintes assuntos de natureza orçamental, respeitantes à Administração Central e Segurança Social:

a) Pedidos relativo a Fundos Disponíveis, articulando nos aspetos necessários ao processo com a Direção de Serviços do Orçamento, contribuindo ainda para eventuais ajustes futuros;

b) Renovação ou reescalonamento de compromissos plurianuais relativos a despesas correntes de funcionamento, ou a investimento, desde que não envolvam aumento do total da despesa;

c) Compromissos plurianuais que impliquem aumento de despesa (novos, renovações ou reescalonamentos) de montante total até 1 milhões de euros;

d) Compromissos plurianuais cofinanciados por fundos europeus com candidatura aprovada e contrapartida interna assegurada (cabimento orçamental), de montante total até 20 milhões de euros;

e) Pareceres que respeitem à avaliação da existência de cobertura orçamental para alteração de mapas de pessoal, processos de recrutamento ou outros relativos a pessoal;

f) Tramitação relativa a saldos de gerência e a alterações orçamentais cuja competência caiba ao membro do governo responsável pela área das Finanças, sem impacto no saldo global da administração central e de montante total até 500.000€;

g) Pedidos de equiparação para efeitos de ajudas de custo ou outros abonos;

h) Processos de criação de lugar de mapa de pessoal a extinguir quando vagar;

i) Processos relativos a seguros;

j) Processos relativos a aquisição/ALD ou outras figuras de aquisição ou utilização de viaturas.

3 — Em especial, no Diretor de Serviços do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental, emitir parecer prévio e instruir os processos tramitados relativos a:

a) Análise de pedidos a autorizar pelo Ministro das Finanças de relevação, total ou parcial, da reposição das quantias recebidas, nos termos do regime da administração financeira do Estado;

b) Análise de pedidos de concessão da pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País (Decreto-Lei n.º 466/99 de 6 de novembro);

c) Análise de pedidos de atribuição da subvenção mensal vitalícia por interramento no campo de trabalho do Tarrafal (Lei n.º 49/86, de 31 de dezembro, Lei n.º 75/93, de 20 de dezembro e Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro);

d) Análise de atribuição da pensão de ex-prisioneiro de guerra e de atribuição da pensão por méritos excecionais na defesa da liberdade e da democracia (Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio e Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de agosto).

4 — Ficam as/os Diretoras/es de Serviços autorizadas/os a subdelegar estas competências nas/os dirigentes intermédias/os de segundo grau, em situações de ausência ou impedimento, no todo ou em parte, quando se revele necessário ao eficaz funcionamento dos serviços.

5 — O presente despacho produz efeitos a dia 17 de junho, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelas/os Senhoras/es Diretoras/es de Serviços.

17 de junho de 2019. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

312384028

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 6196/2019

Após a tomada de posse do XXI Governo Constitucional, o Ministério da Educação, em colaboração com as autarquias locais, procedeu à planificação do investimento em infraestruturas escolares, com o objetivo de desenvolver soluções que permitam modernizar as instalações das escolas, dotando-as das estruturas necessárias à boa execução dos respetivos projetos educativos.

Através da cooperação técnica entre o Ministério da Educação e os municípios portugueses, procura-se garantir o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguardando o interesse público e permitindo uma gestão de proximidade destes investimentos, o que assegura soluções céleres e eficazes.

Estes acordos de cooperação técnica permitem a intervenção das autarquias locais em estabelecimentos escolares com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário não transferidos por contrato interadministrativo de delegação de competência, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

No concelho de Cascais, os órgãos autárquicos identificaram a necessidade de requalificação global de estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, para a qual se encontra estabelecido um montante que ascende a quarenta milhões de euros.

Assim, sob proposta do Ministério da Educação, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina-se:

1 — Autorizar, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração de acordo de cooperação técnica com a Câmara Municipal de Cascais, tendo por objeto a requalificação de onze estabelecimentos de ensino de 2.º e 3.º ciclos e secundário.

2 — O acordo de cooperação técnica autorizado no número anterior não importa encargos orçamentais para o Ministério da Educação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 19 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 18 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312379833

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 416/2019

O Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental para 2019) prevê no n.º 2 do artigo 59.º a possibilidade de

ser definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, um regime especial mais simplificado de autorização para a assunção de encargos plurianuais pelas entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde, bem como para aquisições de bens e serviços inerentes às atribuições específicas da área da saúde, independentemente dos requisitos estabelecidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — Para efeitos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativos a contratos financiados maioritariamente por fundos europeus ou fundos internacionais recebidos por Portugal a fundo perdido, com candidatura aprovada, o limite de valor estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, é aumentado para € 1 500 000, em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento, desde que a contrapartida nacional seja no máximo de € 300 000 em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento.

2 — Para efeitos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais, o limite de valor estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, é aumentado para € 500 000, quando se destine à celebração de contratos com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, de valor não superior a € 1 500 000, desde que se encontrem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:

a) O preço base anualizado do procedimento para a formação do contrato não exceda, em 4 %, 6 % ou 8 %, o preço contratual anualizado de 2018 para contratos com prazo de execução, respetivamente, inferior a 24 meses, inferior a 36 meses e igual ou superior a 24 meses, e igual a 36 meses;

b) O critério de adjudicação corresponda à modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos ou, no caso de se tratar de aquisição ao abrigo de acordo quadro, ao previsto no acordo quadro da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), ou do SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH);

c) O tipo de procedimento para formação do contrato seja o concurso público ou o concurso público limitado por prévia qualificação, admitindo-se igualmente uma aquisição centralizada ao abrigo de acordo quadro da ESPAP, I. P., SPMS, E. P. E., ou SUCH.

3 — Ficam dispensadas do disposto no artigo 60.º da Lei do Orçamento do Estado as despesas com aquisições de serviços inerentes às atribuições específicas das entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, desde que os encargos a que se refere o n.º 1 do referido artigo não aumentem mais do que 2 % face ao ano anterior.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos até à entrada em vigor do decreto-lei de execução orçamental para 2020.

28 de junho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312410255

FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Transição Energética e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 417/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), necessita de efetuar a «Aquisição de máquina pesada de esmerilagem de carril de rolamento para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», prevendo-se um prazo para execução de 22 (vinte e dois) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia